

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO -  
PRPPG

**EDITAL Nº 41/2023 - PRPPG**

XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
XVIII ENCONTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**DE CONCUBINATO À UNIÃO ESTÁVEL: PROCESSO DE  
EVOLUÇÃO SOCIAL NA LINHA DO TEMPO  
À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

<sup>1</sup>Thais Duarte da Silva.

Graduanda em Direito, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral – CE.

<sup>2</sup>Francisco Apoliano Albuquerque,

Professor Orientador, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral – CE.

**RESUMO**

A sociedade é um instituto coletivo, organizado e regido pelo Estado. A matriz fundadora do Estado é primordialmente a lei e os costumes, esta influenciada e concebida através destes. Outrossim, observa-se certa evolução nos costumes, quando observado o fenômeno do concubinato e o conceito de união estável hoje. O presente feito se propõe a analisar a evolução do conceito de família, pautado no fenômeno histórico do concubinato antigo e medieval, promovendo um estudo comparativo com as proposições legais da Constituição Federal de 1988, que reconhecem e protegem a união estável. Através de método comparativo, em uma abordagem qualitativa, foram analisadas as raízes históricas do concubinato, considerando as impressões da sociedade brasileira. Desse modo, constatou-se que a condição de concubinato (união não matrimonial entre parceiros), historicamente, sujeitaria o casal à marginalização, seja religiosa ou moral, pois considerando passagens bíblicas, o patrimônio cultural imaterial, e a estrutura da família tradicional, o concubinato sempre insinuou vergonha e repulsa. Porém, com a ascensão dos direitos sociais e a dissociação do Estado da Igreja, novos modelos de relação passaram a ser considerados legais e dignos de proteção. Assim, com a Constituição Federal de 1988, um avanço no Direito de Família foi acrescentado. Assim, aquilo que poucos anos antes era considerado matéria de Direito de Obrigação, sem qualquer vínculo familiar ou seguridade, agora faz-se presente como matéria de Direito de Família, definido especificamente pela Lei de nº 8.971/94 e Lei de nº 9.278/96 onde estipulava direitos equiparados ao Casamento, garantindo assim maior seguridade para àqueles que a partir de então se enquadram no mais novo modelo de família. Diante disso, observa-se que a União Estável não substitui a entidade familiar do Casamento, ao contrário disso, aproxima-se dele a união dos conviventes sem nenhum impedimento, assistida juridicamente, permitindo-lhe além de garantias, como também direitos e obrigações, além da facilidade da conversão em casamento.

**Palavras-chave:** Casamento; Constituição Federal; Direito de Família; Sociedade Civil.